DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4241/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8802/2013
PROTOCOLO	: 1419400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTA- ÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE SANTA RITA DO PARDO, DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARTINDO DA FAZENDA SÃO GERALDO, FAZENDA XAVANTE, FAZENDA ÁGUA LIMPA, FAZENDA PACAEMBU, FAZENDA ANGORÁ, FAZENDA FAVERAL II, FAZENDA RANCHO FUNDO, FAZENDA RONDINHA, FAZENDA RONDA, FAZENDA SANTA HELENA. FAZENDA SANTA MANA, FAZENDA LAGOA DOURADA, FAZENDA JANDIRA ATÉ A SEDE DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA DE CÁSSIA, "SALA MATEIRA", PERCORRENDO UM TOTAL DE 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) QUILÔMETROS DIA, DENOMINADA LINHA SÃO GERALDO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.887,76

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS TIPO CARNES, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS E REGIMENTAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. PROSSEGUIMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 03), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, estando esta sob análise a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como Contratante, e a empresa **JOSÉ AL-**

BERTO DE SOUZA - ME, CNPJ/MF nº 14.891.686/0001-62, representada neste ato pelo Sr. José Alberto de Souza, CPF nº 158.772.628-90, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, II, e § 4º, III, e 122, III, "a", IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de transporte de escolares da rede pública de ensino de Santa Rita do Pardo, da zona rural do Município, partindo da Fazenda São Geraldo, Fazenda Xavante, Fazenda Água Limpa, Fazenda Pacaembu, Fazenda Angorá, Fazenda Faveral II, Fazenda Rancho Fundo, Fazenda Rondinha, Fazenda Ronda, Fazenda Santa Helena. Fazenda Santa Mana, Fazenda Lagoa Dourada, Fazenda Jandira até a sede da escola municipal Santa Rita de Cássia, "Sala Mateira", percorrendo um total de 148 (cento e quarenta e oito) quilômetros dia, denominada Linha São Geraldo, com o contrato no valor de R$ 55.887,76 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) e prazo de vigência será de 12 de Abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela Legislação Vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6518/2015, proferido nos autos do Processo TC/8784/2013, publicado no DOE-TCE/MS nº 1.223, de 17/11/2015, que julgou regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2013, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A Nota de Empenho nº 1061/2013, foi juntada aos autos à peça 04, no valor de R$ 55.887,76 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/04/2013 (peça 05-pág. 01) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 29/04/2013 (peça 01-pág. 03).

Em sua análise-ANA–2ICE–22433/2017 (peça 43), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, retificou a análise ANA-2ICE-14757/2016 (peça 35), onde havia concluído pela regularidade com ressalva, devido o não envio da comprovação do vínculo empregatício do condutor com a empresa vencedora, mas ao realizar nova análise dos documentos acostados ao processo, se verificou que o condutor do veículo se confunde com o proprietário da empresa vencedora, não sendo o caso, portanto, de comprovação do vínculo empregatício, onde opinou pela Regularidade e Legalidade da formalização contratual, e da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 084/2013, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e 122, IV, “a”, todos do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 3ª PRC – 28055/2017 (peça 44), primeiramente, através do Parecer nº 1535/2017 (peça 36), opinou pela ilegalidade e irregularidade da formalização do instrumento contratual e dos seis termos aditivos, bem como do termo de apostilamento ao contrato e pela aplicação de multa ao responsável, pela prática de ato com grave infração à norma legal, objeto de despacho e intimação por parte do Relator, atendida por quem de direito, onde concluiu pela legalidade da formalização contratual nº 84/2013, 1º ao 6° Termos Aditivos e Termo de Apostilamento, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, II, e § 4º III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 084/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observaram o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabeleceu, ou seja, a redação dos artigos 60 a 62 da Lei nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 08/05/2013, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 07-pág. 06-07) tendo por objeto acrescer 10,2 (dez vírgula dois) quilômetros por dia, elevando a quilometragem inicial de 148 (cento e quarenta e oito) quilômetros para 158,2 (cento e cinquenta e oito vírgula dois) quilômetros, acrescentando aproximadamente 7% (sete por cento), ao valor inicialmente contratado, o montante de R$ 24,38 (vinte e quatro reais e trinta e oito

centavos) dia, para 141 (cento e quarenta e um) dias letivos, totalizando R$ 3.437,58 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Conjuntamente, foi apresentada a nota de empenho nº 1448 (peça 07-pág. 15), no valor de R$ 3.437,58 (três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 07-pág. 13), com autorização do ordenador de despesas (peça 07-pág. 13) e instruída com o parecer jurídico (peça 07-pág. 17-18) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 18/05/2013 (peça 07-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 27/05/2013 (peça 07-pág. 04), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 31/12/2013, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 09-pág. 05-06), com o objeto de prorrogar o pacto por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com seu término previsto para 31/12/2014. Tendo em vista a prorrogação do prazo, se estabeleceu por este termo aditivo o valor estimado de R$ 77.510,50 (setenta e sete mil, quinhentos e dez reais e cinquenta centavos), sendo o valor de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) por quilômetro, e o valor de R$ 378,10 (trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), para cada dia percorrido, num total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar de 2014.

Conjuntamente, foi apresentada a nota de empenho nº 401 (peça 17-pág. 10) no valor de R$ 77.510,50 (setenta e sete mil, quinhentos e dez

reais e cinquenta centavos), considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 09-pág. 08), com autorização do ordenador de despesas (peça 09-pág. 08) e instruída com o parecer jurídico (peça 09-pág. 10-13) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 11/01/2014 (peça 09-pág. 31), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que deu entrada no protocolo TCE/MS em 27/01/2014 (peça 09-pág. 01), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 10/02/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 13-pág. 04-05) tendo por objeto acrescer 10 (dez) quilômetros por dia, elevando a quilometragem inicial de 158,2 (cento e cinquenta e oito vírgula dois) quilômetros para 168,2 (cento e sessenta e oito vírgula dois) quilômetros, acrescentando aproximadamente 7% (sete por cento), ao valor inicialmente contratado, o montante de R$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) dia, para 202 (duzentos e dois) dias letivos, totalizando R$ 4.827,80 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Conjuntamente, foi apresentada a nota de empenho nº 648 (peça 13-pág. 06), no valor de R$ 4.827,80 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), considerando o aumento do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 13-pág. 11), com autorização do ordenador de despesas (peça 13-pág. 11) e instruída com o parecer jurídico (peça 13-pág. 13-14) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao presente contrato em 15/02/2014 (peça 13-pág. 15), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, porém, a data de sua remessa é imprecisa, mas com a data de entrada de protocolo em 06/03/2014 (peça 13-pág. 01), não restam dúvidas sobre o cumprimento do prazo quinzenal estabelecido pela Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 05/05/2014, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 15-pág. 05-06), porém, como bem observado pelo Corpo Técnico e Ministério Público de Contas, se trata de apostilamento, com o objeto de reajustar preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato (fls.13), o qual afirma que o valor poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês, entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 7,98% (sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento), alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,39 (dois reais e trinta e nove centavos) para R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos), num total de 143 (cento e quarenta e três) dias letivos. Devido à alteração ocorrida, aumentou-se o valor de contrato em mais R$ 4.570,28 (quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos). O § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato seja registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Foi celebrado em 31/12/2014, o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 23-pág. 06-07) tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com seu término previsto para 31/12/2015. Tendo em vista a prorrogação do prazo, se estabeleceu ao termo aditivo o valor estimado de R$ 88.961,80 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos), sendo o valor R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito

centavos) por quilômetro, e o valor de R$ 433,96 (quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos), para cada dia percorrido, num total de 205 (duzentos e cinco) dias letivos, de acordo com o calendário escolar de 2015.

Conjuntamente, foi apresentada a nota de empenho nº 468 (peça 25- pág. 06) considerando que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 23-pág. 13), com autorização do ordenador de despesas (peça 23-pág. 13) e instruída com o parecer jurídico (peça 23-pág. 30-34) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Quinto Termo Aditivo ao presente contrato em 17/01/2015 (peça 23-pág. 35), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 23/01/2015 (peça 23-pág. 02), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi firmado em 23/03/2015 (peça 21-pág. 05) a Primeira Apostila ao contrato, tendo como objeto o reajuste de preços conforme previsto na cláusula 10.1.1.1.1 do contrato (fls. 13), o qual afirma que o valor poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês, entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante termo circunstanciado, tendo por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, com o índice acumulado nos últimos doze meses de 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), alterando o valor do quilômetro rodado de R$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) para R$ 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos). Devido à alteração ocorrida, aumentou-se o valor de contrato em mais R$ 3.044,42 (três mil, quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 permite que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio

contrato seja registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Em 30/12/2013 foi firmado o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 084/2013 (peça 27-pág. 07-08), com o objeto de prorrogar o pacto por mais 60 (sessenta) dias, com seu término previsto para 29/02/2016.

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 27-pág. 11), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 11) e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 13-15) em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Sexto Termo Aditivo ao presente contrato em 07/01/2016 (peça 27-pág. 16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 22/01/2016 (peça 27-pág. 02), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 084/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como Contratante, e a empresa **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA - ME,** CNPJ/MF nº 14.891.686/0001-62, representada neste ato pelo Sr. José Alberto de Souza, CPF nº 158.772.628-90, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro ao Sexto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 084/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF nº 847.424.378-53, como Contratante, e a empresa **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA - ME,** CNPJ/MF nº 14.891.686/0001-62, representada neste ato pelo Sr. José Alberto de Souza, CPF nº 158.772.628-90, como Contratada, com fundamento no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator